



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/03/2026 à 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 24/03/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 24/03/2026 às 09h01min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.



8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0122.0003.2000.3339030000000000000.15000001002	Material de consumo
787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.15000001002	Material de consumo
788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.16000000000	Material de consumo
789	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0301.0002.2011.3339030000000000000.16210000000	Material de consumo
861	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.3339030000000000000.16000000000	Material de consumo
862	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.3339030000000000000.16210000000	Material de consumo
757	ESTRUTURAR A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.1003.3449052000000000000.15000001002	Equipamentos e material permanente



3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.1.1. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.6.6.1. Este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



- 5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 5.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:



7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.



8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.10.1 Para o item 01- O produto deverá ter certificado de aprovação válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

9.10.2 DEMAIS ITENS:

9.10.2.1 Autorização de Funcionamento (AFE), conforme a Lei nº 6.437 /1977.

9.10.2.2 A autorização de Funcionamento (AFE) solicitada acima deverá ser apresentada para os produtos tanto quanto do fornecedor e do distribuidor.

9.10.3. Os produtos deverão apresentar **registro, notificação ou autorização vigente junto à ANVISA e/ou Ministério da Saúde.**

9.10.4. Nos casos de **isenção de registro**, aplicável a produtos enquadrados nas classes I e II, conforme disposto na Resolução RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, será exigida, a apresentação de **cópia da publicação da Notificação do produto perante a ANVISA, em substituição ao registro.**

9.10.5. No caso de produtos importados, o proponente licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil.

Ressalte-se que tais exigências, na etapa de análise e julgamento das propostas, encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme recente Acórdão nº 966/2022 – Plenário.

9.11. DO CATÁLOGO DO OBJETO

9.11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, bem como catálogos, folder, fichas técnicas e informações complementares dos produtos, logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado à apresentação de amostra física do produto.

9.11.2. As licitantes que apresentarem proposta com as **marcas sugeridas** no Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser automaticamente consideradas aprovadas, ficando dispensadas da apresentação de catálogos e de parecer técnico.

9.11.3. As licitantes que ofertarem produtos de **marcas similares** às sugeridas deverão, obrigatoriamente, encaminhar amostra física do produto para análise e avaliação técnica pelos servidores designados pela Secretaria requisitante.

9.11.4. As amostras deverão ser entregues em dias úteis no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde Bucal**, localizado à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100 - Bairro Mirante do Paraíso, no**



horário das 8h às 15h30, dentro do prazo de 05 (cinco) corridos a contar da paralisação da sessão pelo pregoeiro. Todos os atos serão informados via chat do Portal de Compras Públicas.

9.12. Das análises e avaliações realizadas será emitido parecer técnico circunstanciado, constando, conforme o caso:

- a) **Aprovado**
- b) **Reprovado**

9.13. O catálogo e amostras físicas exigidas de cada produto aprovado serão mantidos em posse da Secretaria requisitante, para fins de possibilitar à fiscalização a aferição de compatibilidade destes com os produtos efetivamente entregues.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

b) Em conformidade com o disposto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial pode ser dispensada em contratações que envolvam bens de pronta entrega ou de reduzida complexidade técnica. Diante do caráter imediato da execução e da padronização dos objetos a serem adquiridos, justifica-se a não solicitação desse documento, garantindo simplicidade e agilidade ao processo, sem prejuízo da segurança contratual.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, que comprove (m) a entrega dos produtos ou objetos similares aos exigidos nesta licitação, evidenciando a regular execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.



14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras



empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 06 de março de 2026

MONICA
MARIA
MENDES:47
141425691

Assinado digitalmente por MONICA
MARIA MENDES:47141425691
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000194
OU=Inscrição, CN=MONICA MARIA MENDES:47141425691
Págo: Eu sou o autor deste documento
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Mônica Maria Mendes

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de instrumentais odontológicos para atender a demanda do município de Pouso Alegre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	(870052875) ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA, COR CINZA, PROTEÇÃO DE 26 DB.(SERÁ ADMITIDA UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 5%(CINCO POR CENTO) , PARA MAIS OU PARA MENOS.	UNIDADE	6
2	(870052876) AFASTADOR MINNESOTA OU AFASTADOR LABIAL. PRODUTO EM AÇO INOX AISI 420 - 14 CM COMPRIMENTO. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: ICE / GOLGRAN/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	50
3	(870052877) ALAVANCA (EXTRATOR) SELDIN (KIT C/ 3 PEÇAS). POSSUI CABO OCO, FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. KIT MARCA SUGERIDA: COOPERFLEX PRIME / GOLGRAN / INVENT OU SIMILAR	KIT	50
4	(870052878) ALAVANCA SELDIN INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. KIT COM 3 PEÇAS: RETA, DIREITA E ESQUERDA. MARCA SUGERIDA: ICE / FAVA/ GOLGRAN OU SIMILAR	KIT	50
5	(870052879) ALÇA OU CLIP LABIAL PARA LOCALIZADOR APICAL. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: SCHUSTER / SIMILAR	UNIDADE	50
6	(870052880) ALICATE GOLDMANN FOX (PARA CUTÍCULA). EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: QUINELATO / GOLGRAN / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	50
7	(870052881) ALICATE PERFURADOR DE AINSWORTH. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE /QUINELATO / FAVA	UNIDADE	10
8	(870052882) ALVEOLÓTOMO CURVO (PINÇA GOIVA MICRO CURVA). EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: GOLGRAN/ COOPERFLEX PRIME/ QUINELATO OU SIMILARES	UNIDADE	50
9	(870052883) ARCO DE OSTBY INFANTIL. ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: MAQUIRA / INDUSBELLO / JON OU SIMILAR	UNIDADE	10



10	(870052884) ARCO DE YOUNG, PRODUTO EM PLÁSTICO. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCAS SUGERIDAS: COOPERFLEX PRIME / INDUSBELLO / MAQUIRA OU SIMILAR.	UNIDADE	10
11	(870052885) BANDA MATRIZ DE AÇO, MODELO BOOMERANG. FLEXÍVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL. NÚMERO 1 – PACOTE COM 12 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: AF DO BRASIL / TDV OU SIMILAR.	PACOTE	30
12	(870052886) CABO DE BISTURI REDONDO Nº 3. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: COOPERFLEX PRIME / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	30
13	(870052887) CABO REDONDO PARA BISTURI Nº 5. PRODUZIDO EM AÇO AISI 420. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ STEEL MAX / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	30
14	(870052888) CAVITADOR OU REMOVEDOR DE TÁRTARO. CORPO FEITO EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL, COM CONEXÃO BORDEN, PRESSÃO DE AR DE 32 - 36 PSI , PRESSÃO DE ÁGUA DE 32 - 36 PSI, PRESSÃO DE AR :40 L/MIN +/- 2. COM GARANTIA DO FABRICANTE. UNIDADE MARCA SUGERIDA: KAVO / MICRODONT / DENTFLEX OU SIMILAR	UNIDADE	50
15	(870052889) COLGADURA INDIVIDUAL, GRAMPO DE REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS, MATERIAL AÇO INOX 304. MARCA SUGERIDA: MAC / TECNODENT OU SIMILARES	UNIDADE	50
16	(870052890) CONDENSADOR DUPLO 9093. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN /QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	30
17	(870052891) CONJUNTO CALCADOR DE PAIVA. (NUMEROS 01, 02, 03, 04) EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANODIZADO E AUTOCLAVÁVEL. KIT MARCA SUGERIDA: GOLGRAN /FAVA /COOPERFLEX OU SIMILAR	KIT	30
18	(870052892) CUBA DE INOX PEQUENA PARA SORO. EM AÇO INOXIDÁVEL, REDONDA. AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 10 CM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: FAVA / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30
19	(870052893) CURETA (FOICE) MCCALL Nº 13-14. EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: STEEL MAX/ GOLGRAN / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
20	(870052894) CURETA (FOICE) MCCALL Nº 17-18. EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, CABO OITAVADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: COOPERFLEX / GOLGRAN / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
21	(870052895) CURETA (FOICE) PONTA MORSE 0-00. EM AÇO INOXIDÁVEL AISI - 420 COM CABO DE 8 MM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ QUINELATO/ STEEL MAX OU SIMILAR	UNIDADE	50



22	(870052896) CURETA DE LUCAS Nº 87 OITAVADO. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / QUINELATO / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	50
23	(870052901) CURETA GOLDMAN-FOX 21. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: PRISMA / GOLGRAN / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
24	(870052903) CURETA GRACEY MINI-FIVE Nº 11-12. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: DLC / TRINITY / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
25	(870052905) CURETA GRACEY MINI-FIVE Nº 13-14. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: DLC / TRINITY / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
26	(870052951) CURETA GRACEY MINI-FIVE Nº 5-6. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: DLC / TRINITY / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
27	(870052952) CURETA GRACEY MINI-FIVE Nº 7-8. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: DLC / TRINITY / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
28	(870052922) CURETA GRACEY Nº 11-12. EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: HU- FRIEDY/ GOLGRAN OU SIMILARES	UNIDADE	50
29	(870052923) CURETA GRACEY Nº 13-14. EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: HU- FRIEDY/ GOLGRAN OU SIMILARES	UNIDADE	50
30	(870052925) CURETA GRACEY Nº 5-6. EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: HU- FRIEDY/ GOLGRAN OU SIMILARES	UNIDADE	50
31	(870052926) CURETA GRACEY Nº 7-8. EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: HU- FRIEDY/ GOLGRAN OU SIMILARES	UNIDADE	50
32	(870052958) CURETA PÁDUA LIMA W FURCA 1-2, EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE. MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / QUINELATO / SS WHITE OU SIMILAR.	UNIDADE	50
33	(870052959) CURETA PÁDUA-LIMA N FURCA 1-2. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / HU-FRIEDY/QUINELATO OU SIMILAR.	UNIDADE	50
34	(870052960) DESCOLADOR DE MOLT 2-4 (BOLINHA). EMAÇO INOXIDÁVEL, AISI 304 E AISI 420, COM 17 CM DE TAMANHO, CABO OCO NÃO ARTICULADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / ICE / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	20



35	(870052961) DESCOLADOR DE MOLT 2-4. EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL E CABO ANATÔMICO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE / GOLGRAN OU SIMILAR.	UNIDADE	20
36	(870052962) DESCOLADOR DE MOLT H9. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: FAVA / ICE/ GOLGRAN OU SIMILAR.	UNIDADE	20
37	(870052927) DISSECTOR. EM AÇO INOXIDÁVEL TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ ICE / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	20
38	(870052963) ELÁSTICO SEPARADOR INTERDENTAL PARA ESPAÇAMENTO ENTRE DENTES. PRODUTO EM LÁTEX E ATÓXICO. PACOTE COM 1.000 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: MORELLI / ORTHOMETRIC OU SIMILAR	PACOTE	30
39	(870052964) ESCAVADOR DE DENTINA OU COLHER DE DENTINA DUPLO Nº 17. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO 16 CM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / STEEL MAX / COOPERFLEX PRIME OU SIMILAR	UNIDADE	50
40	(870052973) ESCAVADOR DE DENTINA OU COLHER DE DENTINA DUPLO Nº 5 INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO 16 CM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / STEEL MAX / COOPERFLEX PRIME OU SIMILAR	UNIDADE	50
41	(870052975) ESCAVADOR INFANTIL 11-1/2, CABO 8 MM. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: 6B INVENT / GOLGRAN / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	50
42	(870052976) ESCAVADOR INFANTIL 17-18, CABO 8 MM. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, CABO DE 08 MM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: FAVA / GOLGRAN/ ICE OU SIMILAR.	UNIDADE	50
43	(870052978) ESCULPIDOR LECRON Nº 5 COM DUAS PONTAS, UMA EM FORMATO DE FACA E OUTRA EM FORMATO DE CONCHA. AUTOCLAVÁVEL MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / LYSANDA / CASSIFLEX OU SIMILARES	UNIDADE	10
44	(870052979) ESPÁTULA 7 DUPLA PARA CERA. EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM CABO OITAVADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: COOPERFLEX PRIME / GOLGRAN / STEEL MAX OU SIMILAR.	UNIDADE	50
45	(870052981) ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM CABO ANODIZADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: STEEL MAX / GOLGRAN/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
46	(870052984) ESPÁTULA DUPLA 3055. POSSUI FLEXIBILIDADE E É ANTIADERENTE. FEITA EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: QUINELATO / STEEL MAX / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50



47	(870052997) ESPÁTULA DUPLA 3061 FLEXÍVEL (REFERÊNCIA 96-108) N. 7. EM AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: STEEL MAX/ GOLGRAN/ INDUSBELLO OU SIMILAR	UNIDADE	50
48	(870053043) ESPÁTULA DUPLA 74. EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. POSSUI CABO OITAVADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: COPERFLEX PRIME / GOLGRAN / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
49	(870053044) ESPÁTULA Nº 24. EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. CABO OITAVADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: COOPERFLEX PRIME / GOLGRAN / STEEL MAX OU SIMILAR	UNIDADE	50
50	(870053138) ESPÁTULA PLÁSTICA PARA IONÔMERO Nº 142. MATERIAL PLÁSTICO, NÃO É AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MAQUIRA / GOLGRAN / COOPERFLEX OU SIMILAR	UNIDADE	50
51	(870053032) ESPELHO BUCAL – PRIMEIRO PLANO COM CABO Nº 5. EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM SALIÊNCIAS POLIDAS, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: IODONTOSUL / MK LIFE / SS WHITE OU SIMILAR.	UNIDADE	600
52	(870053033) ESPELHO CLÍNICO PLANO Nº 05. AUTOCLAVÁVEL, RESISTENTE A TEMPERATURA DE AUTOCLAVES, COM ISSO 9001. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MK LIFE/ ICE / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	600
53	(870052928) FACA PARA GESSO. AÇO INOX, DE CABO DE MADEIRA – UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / MAC / KONNEN OU SIMILARES	UNIDADE	10
54	(870052937) FÓRCEPS 101 INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: QUINELATO / GOLGRAN /COOPERFLEX PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	30
55	(870052929) FÓRCEPS 150. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM /QUINELATO / COOPERFLEX PRIME OU SIMILAR	UNIDADE	30
56	(870052930) FÓRCEPS 16. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM / QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30
57	(870052934) FÓRCEPS 17 INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM, QUINELATO / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30



58	(870052931) FÓRCEPS 18L – INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM /QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30
59	(870052936) FÓRCEPS 18R – INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR.	UNIDADE	30
60	(870052935) FÓRCEPS 69 – INFANTIL. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ QUINELATO / 6B INVENT OU SIMILAR	UNIDADE	30
61	(870052938) GENGIVÓTOMO DE KIRKLAND. POSSUI DOIS LADOS CORTANTES COM LÂMINA EM FORMA DE MACHADO E UMA BORDA ARREDONDADA. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, CABO COM ALUMÍNIO ANODIZADO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: STEEL MAX/ QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30
62	(870053063) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 0. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
63	(870053079) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 14. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
64	(870053082) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 201. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
65	(870053064) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 202. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
66	(870053078) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 205. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
67	(870053065) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 206. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
68	(870053070) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 207. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10



69	(870053068) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 208. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
70	(870053067) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 210. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
71	(870053071) GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 211. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / SS WHITE / ALL PRIME OU SIMILAR.	UNIDADE	10
72	(870053075) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº00. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
73	(870053072) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 14. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
74	(870053074) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 14A. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
75	(870053073) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 1A. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
76	(870053076) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 26. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
77	(870053120) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 7A. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
78	(870053133) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº 8A. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
79	(870053077) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº W8. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
80	(870053083) GRAMPOS IVORY PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO Nº W8A. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ SS WHITE / ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10



81	(870052916) MICRO CINZEL Nº 1 - EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ GOLGRAN/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	10
82	(870053137) KIT ESTABILIZADOR ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR IMOBILIZADOR DE MEMBROS INFERIORES, FAIXAS DE VELCRO PARA FIXAÇÃO DAS PARTES SUPERIORES E INFERIORES, COLAR CERVICAL E TRIÂNGULO DE ESTABILIZAÇÃO. COMPOSTO POR IMOBILIZADOR DE MEMBROS INFERIORES, FAIXAS DE VELCRO PARA FIXAÇÃO DAS PARTES SUPERIORES E INFERIORES, COLAR CERVICAL E TRIÂNGULO DE ESTABILIZAÇÃO. KIT	KIT	2
83	(870053134) KIT MATRIZ DE POLIÉSTER PARA DENTES ANTERIORES INFANTIL. ESPESSURA 0,05 MM, EM AÇO INOXIDÁVEL (MATRIZ) - AÇO CARBONO NIQUELADO (GRAMPO) E SILICONE (PROTETORES).USO ÚNICO. KIT MARCA SUGERIDA: TDV / AMERICAN BURRS OU SIMILAR	KIT	10
84	(870053085) KIT PONTAS PARA POLIMENTO DE RESINA, COM 08 PEÇAS E BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL. KIT MARCA SUGERIDA: AMERICAN BURRS / MICRODONT OU SIMILAR	KIT	10
85	(870053139) KIT POSICIONADOR DE RADIOGRAFIAS ADULTO. COM 1 POSICIONADOR SUPERIOR ESQUERDO/INFERIOR DIREITO, 1 POSICIONADOR SUPERIOR DIREITO/INFERIOR ESQUERDO + 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIOR E INFERIOR + 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO + 3 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA + 1 BITE WING. AUTOCLAVÁVEL. KIT MARCA SUGERIDA: INDUSBELLO / MAQUIRA OUSIMILAR	KIT	10
86	(870053084) KIT POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS INFANTIS. MEDIDA DE 30 MM, ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA OU AUTOCLAVÁVEL. KIT MARCA SUGERIDA: MARCA SUGERIDA MAQUIRA / ALL PRIME OU SIMILAR	KIT	10
87	(870053086) LIMA BUCK 11-12. EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 420.AUTOCLAVÁVEL.UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / FAVA / ICE	UNIDADE	10
88	(870053087) LIMA PARA OSSO Nº 9-10 SCHLUGER. EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE / GOLGRAN / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	10
89	(870053088) LIMAS HIRSCHFELD N. 5-11. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE / GOLGRAN / FAVA	UNIDADE	10
90	(870053107) LIMAS KERR 2ª SÉRIE 21MM (45-80). EM AÇO INOXIDÁVEL EM CORES DIFERENTES PARA DISTINGUIR A NUMERAÇÃO. BLÍSTER COM 6 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: MANI/ ALL PRIME /VDW OU SIMILAR	BLISTER	10
91	(870053111) LIMAS KERR 1ª SÉRIE 25MM (15-40). EM AÇO INOXIDÁVEL EM CORES DIFERENTES PARA DISTINGUIR A NUMERAÇÃO. BLÍSTER COM 6 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: MANI/ ALL PRIME /VDW OU SIMILAR	BLISTER	10



92	(870052914) PEDRA DE AFIAR PARA POLIMENTO E ACABAMENTO. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ARKANSAS /DEDECO /AMERICAN BURRS OU SIMILAR	UNIDADE	10
93	(870053089) PEDRA TRIANGULAR PARA AFIAR GOIVA. FORMATO TRIANGULAR, COR LARANJA. UNIDADE MARCA SUGERIDA: IODONTOSUL /GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	10
94	(870053091) PINÇA BACKHAUS 13CM OU PORTA CAMPO. SUAS PONTAS AGUDAS SÃO DESENCONTRADAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: QUINELATO/ FAVA/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	10
95	(870053119) PINÇA CLÍNICA ODONTOPEDIÁTRICA. TAMANHO 13 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ FAVA/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	100
96	(870053099) PINÇA CLÍNICA. TAMANHO 15CM, EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA:QUINELATO/ GOLGRAN/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	100
97	(870053106) PINÇA DE ALLIS 5X6 DENTES 15CM. PINÇA DE PRESSÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
98	(870053098) PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY 14CM. TEM A PONTA CURVA, FEITA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE/ QUINELATO / GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	50
99	(870053104) PINÇA MICROANATÔMICA “DENTE DE RATO”.TAMANHO 11 CM, FEITO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ FAVA/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
100	(870053115) PINÇA MOSQUITO HEMOSTÁTICA 12CM. POSSUI UMA PONTA CURVA, EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ ICE / FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	50
101	(870053108) PINÇA PORTA-GRAMPOS PALMER PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / ICE / QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	50
102	(870053113) PINÇA STEVENS COM SERRILHAS RETA 11 CM. EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / QUINELATO/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	50



103	(870053125) PINOS DE FIBRA DE VIDRO – TAMANHO 1. PRODUZIDO EM MATRIZ RESINOSA DE FIBRA DE VIDRO E RESINA EPÓXI. CAIXA COM 5 UNIDADES MARCA SUGERIDA: LYSANDA/ FGM/ ANGELUS OU SIMILAR	CAIXA	20
104	(870053128) PINOS DE FIBRA DE VIDRO – TAMANHO 2. PRODUZIDO EM MATRIZ RESINOSA DE FIBRA DE VIDRO E RESINA EPÓXI. CAIXA COM 5 UNIDADES MARCA SUGERIDA: LYSANDA/ FGM/ ANGELUS OU SIMILAR	CAIXA	20
105	(870053129) PORTA-AGULHA CASTROVIEJO. TAMANHO 14CM. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ QUINELATO/ ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
106	(870053123) PORTA-AGULHA TIPO MAYO-HEGAR 14 CM. EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE/ QUINELATO/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	10
107	(870053127) SERINGA DE CARPULE COM REFLUXO. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL EM TAMANHO 12,5 CM. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN / COOPERFLEX PRIME/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	100
108	(870053103) SINDESMÓTOMO. CABO OITAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: QUINELATO/ GOLGRAN/ ICE/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	30
109	(870053034) Sonda milimetrada OMS. Possui cabo de 8mm. Feita em aço inoxidável, possui uma esfera na ponta. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ FAVA/ ICE OU SIMILAR	UNIDADE	30
110	(870053136) Sonda exploradora endodôntica nº 16 de ponta reta. em aço, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: HU-FRIEDY/ ICE/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	10
111	(870053126) Sonda exploradora. Nº5 em aço inoxidável e AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: FAVA/ SS WHITE/ ICE OU SIMILAR	UNIDADE	10
112	(870053135) Sonda infantil de nº 5. em aço inoxidável, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: SS WHITE / HU- FRIEDY/ GOLGRAN OU SIMILAR	UNIDADE	30
113	(870053132) Sonda milimetrada WHO. em liga de aço inoxidável, AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: ICE / HU-FRIEDY/ QUINELATO	UNIDADE	20



114	(870053040) SONDA NABERS 2N. EM AÇO INOX DE PONTA ATIVA DE 12 MM, MARCAÇÃO A LASER DE 3 EM 3 MM, DIVISÃO DE PONTA EM 4 PARTES IGUAIS E CABO OCO DE 8 MM. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ QUINELATO/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	20
115	(870053118) TESOURA GOLDMAN FOX (MT 125). EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: GOLGRAN/ QUINELATO/ FAVA OU SIMILAR	UNIDADE	30
116	(870053116) TESOURAS CIRÚRGICAS ÍRIS RETA. TAMANHO 11,5 CM EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: WILCOS/ ALL PRIME/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	30
117	(870053041) TESOURAS CIRÚRGICAS ÍRIS CURVA. TAMANHO 11,5 CM EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: WILCOS/ ALL PRIME/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	30
118	(870053016) MICRO CINZEL Nº 2 - EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ GOLGRAN/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	10
119	(870053017) MICRO CINZEL Nº 3 - EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ GOLGRAN/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	10
120	(870052915) MICRO CINZEL Nº 4 - EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UNIDADE MARCA SUGERIDA: MILLENNIUM/ GOLGRAN/ QUINELATO OU SIMILAR	UNIDADE	10

1.3. DAS MARCAS REFERÊNCIAS

A indicação de marcas nos itens do presente Termo de Referência tem caráter meramente referencial, visando especificar características mínimas de qualidade, desempenho e padronização exigidas para os instrumentais odontológicos.

Quanto à indicação de marca referência, justifica-se para manter os padrões já existentes para os itens dispostos neste Termo de Referência, em observância ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

Dispõe a doutrina de Marçal Justen Filho:

“Não há infringência quando se elege um produto (serviço, etc.) em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação.” No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. “A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu”. (Comentários à Lei de Licitações e CONTRATOS Administrativos – Marçal Justen Filho, 7ª ed., Editora Dialética, 2001).

Este entendimento é corroborado pela Suprema Corte de Contas:

“Do ponto de vista econômico, a marca facilita as transações, pois torna mais rápida a interpretação e processamento das informações pelo cliente em relação à determinada experiência com o produto, aciona ou não suas expectativas de confiança, identificação, ética, satisfação e auto expressão, servindo como critério de redução de risco na decisão de compra.” (Fabricio Daniel Nichele, Artigos “A indicação de marca na hora de elaborar a descrição do item dentro da modalidade pregão presencial”, Revista TCU Setembro/Dezembro 2015).

No mesmo sentido, o TCU:

*Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a **descrição do objeto**, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.*

Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

O Tribunal de Contas da União também reconheceu e permitiu menção da marca de referência no edital - como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto no Acórdão 113/2016 Plenário, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo ainda a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Em todos os itens, foram citadas três marcas diferentes e incluída a menção a produtos similares, de modo a evidenciar a diversidade de fornecedores disponíveis e assegurar que a escolha da marca não constitua restrição à competitividade. Assim, podem ser apresentados produtos de outras marcas que atendam, de forma equivalente ou superior, às especificações técnicas descritas.



1.3.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- **Resultados comprovados:** A indicação está baseada em evidências científicas, como estudos clínicos, que demonstram a superioridade do produto em termos de funcionalidade em comparação a outras marcas.
- **Qualidade e segurança:** Produtos de referência geralmente atendem a normas e certificações nacionais e internacionais (como ANVISA) que garantem sua segurança e qualidade. A experiência prévia do profissional com a marca também valida sua eficácia e previsibilidade de resultados.
- **Compatibilidade e especificidade:** A indicação de uma marca específica é necessária para garantir a compatibilidade com outros materiais ou equipamentos já utilizados no consultório, ou para atender a requisitos técnicos de um procedimento complexo.

Além disso, a indicação de marca referência permite uma comparação mais precisa e justa entre as propostas, pois todos os licitantes estarão cotando o mesmo produto. Isso facilita a avaliação das propostas e garante que a Prefeitura de Pouso Alegre obtenha o melhor produto. É importante ressaltar que a indicação de uma marca específica não exclui a possibilidade de os licitantes proporem marcas equivalentes, desde que possam demonstrar que o produto oferecido atende ou excede as especificações e o desempenho da marca indicada.

Em resumo, a indicação de uma marca de referência em produtos odontológicos é justificada pela **busca da excelência clínica**, pela **segurança do paciente** e pelo **respeito aos princípios da administração pública**.

A medida garante a aquisição de materiais que garantam segurança, confiabilidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde bucal no Município de Pouso Alegre, em conformidade com o art. 41, “d” da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.2.1. Considerando que os INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, objeto desta licitação são, em sua maioria, de uso contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência do processo de aquisição, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e



garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados.

2.3. A entrega dos instrumentais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto que apresente atraso, defeitos ou imperfeições, ou que esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso identifique qualquer irregularidade, o fornecedor deverá proceder com as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.5. Caso a fornecedora identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega conforme estipulado, deverá informar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que inviabilizam o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos ocorrerá de segunda a sexta-feira, durante os dias úteis, conforme a ordem de empenho no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100- Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, no horário das 8h às 15h30 min.**

3.2. A conferência dos produtos será efetuada no ato da entrega, garantindo que os itens recebidos estejam em conformidade com o que foi solicitado, com a devida documentação de suporte.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0122.0003.20 00.33390300000000000000.150 00001002	Material de consumo
787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.150 00001002	Material de consumo
788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.160 00000000	Material de consumo
789	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.162 10000000	Material de consumo



861	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.33390300000000000000.160 00000000	Material de consumo
862	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.33390300000000000000.162 10000000	Material de consumo
757	ESTRUTURAR A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.10 03.34490520000000000000.150 00001002	Equipamentos e material permanente

5. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de instrumentais odontológicos é essencial para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população do Município de Pouso Alegre. Os insumos adquiridos são de uso cotidiano nas unidades de saúde, sendo indispensáveis para a execução de procedimentos preventivos, diagnósticos e terapêuticos realizados pelas equipes odontológicas.

A manutenção regular desses materiais assegura que não ocorram interrupções nas atividades clínicas, evitando atrasos nos atendimentos e garantindo a eficácia das ações de promoção, prevenção e cuidado odontológico. Ademais, o fornecimento contínuo possibilita o planejamento adequado do estoque, permitindo a padronização dos produtos utilizados, o controle eficiente de custos e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da legalidade.

Considerando a relevância da saúde bucal para a qualidade de vida da população e a necessidade de atender às demandas crescentes da rede municipal de saúde, a contratação prevista torna-se imprescindível. Essa aquisição não apenas assegura o funcionamento regular das unidades de saúde, mas também contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo as ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças odontológicas.

Portanto, a aquisição proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços, otimizar o uso de recursos públicos e assegurar atendimento seguro, eficaz e de qualidade à população de Pouso Alegre.

6. MODALIDADE

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Ainda no inciso XLI do mesmo dispositivo legal estabelece que: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; tudo conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 7 de Julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Municipal nº 5.773/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:



- I- *quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Trata-se da: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

Considerando a impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade a ser adquirida durante o período de vigência, justifica-se a adoção do sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 3º, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, que dispõe:

- **Inciso I** – “quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes”;
- **Inciso IV** – “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

A natureza do objeto, marcada por demandas administrativas variáveis, justifica a adoção do referido sistema, por se mostrar mais adequado e conveniente, além de assegurar maior eficiência, economicidade e agilidade no atendimento às necessidades da população. A presente escolha está amparada no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, que prevê a utilização do registro de preços quando "não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo órgão ou entidade requisitante".



Essa modalidade assegura maior flexibilidade administrativa e eficiência na contratação, permitindo que as aquisições ocorram conforme a real necessidade, evitando tanto a falta quanto o excesso de estoque, bem como o desperdício de recursos públicos.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho,

“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Diante dessas características e considerando as hipóteses previstas na legislação vigente, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB OSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, como a forma mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa para atender à presente demanda.

6.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o objetivo de buscar o menor valor e garantir a maior competitividade, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, artigo 33, e nos termos da **Súmula nº 247 do TCU**.

6.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

7. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

7.1.A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, bem como catálogos, folder, fichas técnicas e informações complementares dos produtos, logo depois de



encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para serem avaliadas pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado à apresentação de amostra física do produto.

7.1.1.As licitantes que apresentarem proposta com as **marcas sugeridas** no Termo de Referência, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser automaticamente consideradas aprovadas, ficando dispensadas da apresentação de catálogos e de parecer técnico.

7.1.2.As licitantes que ofertarem produtos de **marcas similares** às sugeridas deverão, obrigatoriamente, encaminhar amostra física do produto para análise e avaliação técnica pelos servidores designados pela Secretaria requisitante.

7.1.3.As amostras deverão ser entregues em dias úteis no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde Bucal**, localizado à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100 - Bairro Mirante do Paraíso, no horário das 8h às 15h30**, dentro do prazo de 05 (cinco) corridos a contar da paralisação da sessão pelo pregoeiro. Todos os atos serão informados via chat do Portal de Compras Públicas.

7.2.Das análises e avaliações realizadas será emitido parecer técnico circunstanciado, constando, conforme o caso:

c) Aprovado

d) Reprovado

7.3.O catálogo e amostras físicas exigidas de cada produto aprovado serão mantidos em posse da Secretaria requisitante, para fins de possibilitar à fiscalização a aferição de compatibilidade destes com os produtos efetivamente entregues.

7.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO COM A PROPOSTA.

7.4.1 Para o item 01- O produto deverá ter certificado de aprovação válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

7.4.2 DEMAIS ITENS:

7.4.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE), conforme a Lei nº 6.437 /1977.

7.4.2.2 A autorização de Funcionamento (AFE) solicitada acima deverá ser apresentada para os produtos tanto quanto do fornecedor e do distribuidor.

7.4.3.Os produtos deverão apresentar **registro, notificação ou autorização vigente junto àANVISA e/ou Ministério da Saúde.**



7.4.4. Nos casos de **isenção de registro**, aplicável a produtos enquadrados nas classes I e II, conforme disposto na Resolução **RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022**, será exigida, a apresentação de **cópia da publicação da Notificação do produto perante a ANVISA, em substituição ao registro**.

7.4.5. No caso de produtos importados, o proponente licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil. Ressalte-se que tais exigências, na etapa de análise e julgamento das propostas, encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme recente Acórdão nº 966/2022 – Plenário.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os instrumentais odontológicos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, em conformidade com os padrões exigidos para uso em unidades de saúde públicas.

8.2. Os produtos deverão apresentar, quando aplicável, registro ou notificação vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da DETENTORA.

8.4. O transporte, manuseio e armazenamento dos materiais até o local de entrega indicado pela Administração deverão ser realizados em condições que preservem a integridade e a qualidade dos produtos.

8.5. O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

8.6. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens, rótulo com a identificação do produto, lote, a data de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

8.7. Os materiais entregues deverão possuir prazo de validade mínimo **75% da validade original do produto** a partir da data de entrega, salvo em casos devidamente justificados tecnicamente e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante carta de comprometimento de troca.

8.8. O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao DETENTOR efetuar as substituições necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

8.9. A entrega deverá ocorrer conforme cronograma ou demanda estabelecida pelo órgão gerenciador, podendo ser realizada em lote único ou de forma parcelada, conforme ordem de empenho (OC), de modo a garantir a economicidade e a eficiência na gestão de estoques.

8.10. A detentora deverá dispor de capacidade técnica, logística e operacional para garantir o fornecimento contínuo e regular dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.11. Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas e diretrizes vigentes dos órgãos



reguladores, especialmente ANVISA e Ministério da Saúde.

8.12. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de amostras dos itens registrados, para fins de análise técnica, verificação de qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.13. A detentora deverá observar práticas de responsabilidade socioambiental durante o fornecimento, respeitando os princípios de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos correlatos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **Fiscal Técnico:** Ana Carolina Baganha Pereira – Matrícula: 13.506-3
- **Suplente:** João Jacomo Bortholuzzi Neto – Matrícula: 22.503-3
- **Fiscal Administrativo:** Samantha Silgueiros Ramos – Matrícula: 7.886-1
- **Suplente:** Elisabete Conceição Dias Ribeiro Guimarães – Matrícula: 12.370-1

- **Gestor da Ata:** Mônica Maria Mendes – Matrícula: 24.115-1
- **Suplente:** Isaías Arantes da Silva – Matrícula: 20.190-3

9.6.2. JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros



permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionados como **gestora e suplente da ata**:

- **Gestora da Ata:** Mônica Maria Mendes, Secretária de Saúde.
- **Suplente:** Isaiás Arantes da Silva, Superintendente.
- **Fiscal Técnico:** Ana Carolina Baganha Pereira, Gerente do Departamento de Saúde Bucal.
- **Fiscal Técnico Suplente:** João Jacomo Bortholuzzi Neto, Dentista ESB.

Os servidores estão capacitados para exercer as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024, artigo 2º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

9.7. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.2. O fiscal técnico da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.4. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



9.7.6. O fiscal técnico da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8.1. Fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratualizadas, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. GESTOR DA ATA

9.9.1. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.4. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.5. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.9.6. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



9.9.7. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da DETENTORA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas;

10.5. Fiscalizar a execução da ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.7. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

10.9. Comunicar imediatamente à detentora quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vícios nos produtos adquiridos, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;

11.2. Entregar os produtos objeto desta ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11.3. Executar a ATA responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

11.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, estar de acordo com as normas do ministério da saúde (ANVISA).

11.6. Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.7. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados



obtidos, preservando ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA;

11.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

11.10. A DETENTORA deverá informar na nota fiscal a *marca do produto* vencedor do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

11.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa DETENTORA respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

11.12. O Detentor /fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.13 Cumprir, durante a vigência da Ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

12.2. Os prazos de que trata a cláusula anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Detentor/fornecedor.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



12.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.9. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

13.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

13.1.9. Fraudar Licitação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor da Ata licitada.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 30% do valor da Ata licitada.
- 13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA GARANTIA

14.1. A DETENTORA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

15.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

15.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

15.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

15.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

15.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

15.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

15.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

15.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

15.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16. REAJUSTE



- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos para o Município de Pouso Alegre/MG é a aquisição de instrumentais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação desses itens visa suprir a necessidade de abastecimento regular das unidades de saúde bucal, garantindo a continuidade e eficiência dos atendimentos clínicos, preventivos e de urgência prestados à população. Trata-se de uma medida necessária para assegurar o cumprimento das metas dos programas municipais e nacionais de saúde bucal, contribuindo para a prevenção de agravos, o tratamento de patologias e a promoção da saúde coletiva.

Ressalta-se que, diante das características técnicas do objeto e da natureza dos serviços a serem executados, não foram identificadas soluções alternativas viáveis — como locação ou reutilização de insumos — sendo esta a única solução disponível no mercado capaz de atender de maneira plena e eficaz às necessidades apresentadas pela Administração.

A solução contempla a aquisição de instrumentais clínicos (como espelhos, sondas, pinças, curetas e fórceps), todos com especificações técnicas compatíveis com os procedimentos executados nas unidades de saúde. Esses instrumentos são indispensáveis para a realização segura e precisa de consultas, diagnósticos, procedimentos restauradores, cirúrgicos e preventivos em odontologia.

Além disso, os instrumentais adquiridos devem atender aos critérios de qualidade exigidos por órgãos reguladores nacionais e internacionais, como ANVISA e ABNT, assegurando eficácia, segurança e confiabilidade durante o atendimento clínico à população.



Dessa forma, a solução proposta contribui diretamente para a melhoria da saúde bucal, a ampliação do acesso a serviços odontológicos no município e o cumprimento das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), alinhando-se às diretrizes de atenção básica e de promoção da saúde da população.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

18.2. Em conformidade com o disposto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial pode ser dispensada em contratações que envolvam bens de pronta entrega ou de reduzida complexidade técnica. Diante do caráter imediato da execução e da padronização dos objetos a serem adquiridos, justifica-se a não solicitação desse documento, garantindo simplicidade e agilidade ao processo, sem prejuízo da segurança contratual.

Pouso Alegre/MG, 06 de Janeiro de 2026.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretária Municipal de Saúde, Mônica Maria Mendes**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de, publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 12/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.3. A entrega dos instrumentais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.



3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará ou receberá qualquer produto que apresente atraso, defeitos ou imperfeições, ou que esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso identifique qualquer irregularidade, o fornecedor deverá proceder com as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da DETENTORA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.5. Caso a fornecedora identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega conforme estipulado, deverá informar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que inviabilizam o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de



alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0122.0003.20 00.33390300000000000000.150 00001002	Material de consumo
787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.150 00001002	Material de consumo
788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.160 00000000	Material de consumo
789	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0301.0002.20 11.33390300000000000000.162 10000000	Material de consumo
861	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.33390300000000000000.160 00000000	Material de consumo



862	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.20 16.33390300000000000000.162 10000000	Material de consumo
757	ESTRUTURAR A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.10 03.34490520000000000000.150 00001002	Equipamentos e material permanente

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Mônica Maria Mendes** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº com Inscrição Estadual registrada sob nº neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Aquisição de instrumentais odontológicos para atender a demanda do município de Pouso Alegre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
730	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0122.0003.2000.333 9030000000000000.15000001002	Material de consumo
787	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333 9030000000000000.15000001002	Material de consumo
788	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333 9030000000000000.16000000000	Material de consumo
789	GARANTIR A RESOLUTIVIDADE DAS ACOES E SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0301.0002.2011.333 9030000000000000.16210000000	Material de consumo
861	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.333 9030000000000000.16000000000	Material de consumo
862	ASSEGURAR A ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.333 9030000000000000.16210000000	Material de consumo
757	ESTRUTURAR A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0301.0002.1003.344 9052000000000000.15000001002	Equipamentos e material permanente



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. Considerando que os INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, objeto desta licitação são, em sua maioria, de uso contínuo e possui alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade no fornecimento. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência do processo de aquisição, reduzindo a necessidade de novas licitações em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção da regularidade dos serviços públicos prestados.

3.2. A entrega dos instrumentais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Compra.

3.3. O Contratante não aceitará ou receberá qualquer produto que apresente atraso, defeitos ou imperfeições, ou que esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência. Caso identifique qualquer irregularidade, o fornecedor deverá proceder com as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.4. Caso a fornecedora identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega conforme estipulado, deverá informar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que inviabilizam o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

5.2. Os prazos de que trata a cláusula anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado/fornecedor.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos do Termo de Referência.

5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



5.8. O CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.9. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto deste Termo;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

7.5. Fiscalizar a execução do CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.7. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

7.8. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;

7.9. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou



vícios nos produtos adquiridos, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;

8.2. Entregar os produtos objeto deste CONTRATO dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.3. Executar o CONTRATO responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.5. Fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste contrato, estar de acordo com as normas do ministério da saúde (ANVISA).

8.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

8.7. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

8.10. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a *marca do produto* vencedor do certame, conforme mencionada na ata do pregão;

8.11. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere a qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte. Devendo a empresa CONTRATADA respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

8.12. O fornecedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.13 Cumprir, durante a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.8. Fraudar Licitação;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **Fiscal Técnico:** Ana Carolina Baganha Pereira – Matrícula: 13.506-3
- **Suplente:** João Jacomo Bortholuzzi Neto – Matrícula: 22.503-3
- **Fiscal Administrativo:** Samantha Silgueiros Ramos – Matrícula: 7.886-1
- **Suplente:** Elisabete Conceição Dias Ribeiro Guimarães – Matrícula: 12.370-1
- **Gestor do Contrato:** Mônica Maria Mendes – Matrícula: 24.115-1
- **Suplente:** Isaías Arantes da Silva – Matrícula: 20.190-3

JUSTIFICATIVA PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionados como **gestora e suplente do contrato**:

- **Gestora do Contrato:** Mônica Maria Mendes, Secretária de Saúde.



- **Suplente:** Isaías Arantes da Silva, Superintendente.
- **Fiscal Técnico:** Ana Carolina Baganha Pereira, Gerente do Departamento de Saúde Bucal.
- **Fiscal Técnico Suplente:** João Jacomo Bortholuzzi Neto, Dentista ESB.

Os servidores estão capacitados para exercer as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024, artigo 2º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

14.7. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.8.1. Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratualizadas, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9. GESTOR DO CONTRATO

14.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



14.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

15.1. A entrega dos produtos ocorrerá de segunda a sexta-feira, durante os dias úteis, conforme a ordem de empenho no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 100- Bairro Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, no horário das 8h às 15h30 min.**

15.2. A conferência dos produtos será efetuada no ato da entrega, garantindo que os itens recebidos estejam em conformidade com o que foi solicitado, com a devida documentação de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.